



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### **LEI Nº 798 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Institui no calendário oficial do Município de Itaperuna o dia “SALVE O RIO MURIAÉ” com o objetivo de resgatar e preservar esse rio – mananciais, fauna e flora.*

A **Câmara Municipal de Itaperuna** decreta e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Itaperuna, o segundo domingo de outubro como o dia “**SALVE O RIO MURIAÉ**”, objetivando o resgate e preservação do rio Muriaé, por meio de atividades e mobilizações e campanhas que visem a proteção e preservação das águas do rio Muriaé.

**Art. 2º** - Esta Lei visa alertar a sociedade para a necessidade iminente de preservação do rio, o que inclui a preservação das áreas de morro, encostas e várzeas, definidas como Área de Proteção Permanente (APP), bem como o desenvolvimento de ações permanentes e efetivas de educação e conscientização ambiental, tais como:

- I. Promover o reflorestamento ambiental nos morros, encostas e várzeas, obedecendo a critérios técnicos, visando a melhoria no desempenho das bacias e micro bacias hidrográficas, a contenção de erosões e deslizamentos de terra;
- II. Conscientizar os empresários e produtores rurais sobre a importância do reflorestamento para o meio ambiente. O município poderá, a título de incentivo, instituir uma bonificação aos produtores rurais que cumprirem uma cota de reflorestamento após constatada sua efetiva pega.
- III. Incluir conteúdos sobre educação ambiental, uso e reuso consciente dos recursos hídricos, coleta seletiva, destinação e reciclagem do lixo nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Itaperuna, o que reforçará o compromisso com a preservação ambiental.
- IV. Realizar parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs), Institutos especializados e Cooperativas de catadores de lixo para realização de oficinas e palestras visando o reaproveitamento do lixo inorgânico proveniente da coleta seletiva, tendo como consequência positiva a promoção de emprego e renda para os catadores cooperados;
- V. Conscientizar os entes municipais, as instituições civis, religiosas, ongs, conselhos, dentre outros ligados ao Meio Ambiente, estipulando dessa forma a corresponsabilidade de todos na recuperação e preservação do rio, com a elaboração da agenda anual dos trabalhos e ações programadas em prol do rio.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 12 de dezembro de 2017.